

**EMENDA Nº - PLEN**

(à PEC nº 10, de 2020)

Suprima-se os incisos I e II do § 10 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 1º da PEC nº 10, de 2020, dando-se nova redação ao § 10:

“§ 10. Na hipótese do § 9º deste artigo, o montante total de cada operação de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil deverá ser imediatamente informado ao Congresso Nacional.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Bacen tem seu próprio orçamento, tem grande volume de títulos públicos em sua carteira e pode custear a compra dos direitos creditórios e títulos privados de crédito sem necessidade de aportes do Tesouro Nacional. Além disso, é o responsável pela operacionalização das ações previstas no §9º, dentre outras.

Deste modo, não se justifica a autorização das operações pelo Ministério da Economia, nem o aporte de recursos pelo Tesouro Nacional.

No entanto é importante e necessário manter parte do inciso I do §10, no caput, aquela que estabelece o encaminhamento de informações sobre as operações realizadas ao Congresso Nacional.

Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares apoio para esta emenda supressiva.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA





SF/20567.87079-47